

## APRESENTAÇÃO

Estamos entrando no terceiro milênio num mundo globalizado onde a miséria, a fome e a concentração de renda nas mãos de poucos continuam sendo o maior impasse da economia dos países chamados, do terceiro mundo.

No Brasil, a realidade não poderia ser diferente. O índice de pobreza é alarmante, deixando nossos irmãos ao léu, dependendo apenas de que, no futuro haja uma esperança, seja vinda das autoridades responsáveis, seja concretizada do próprio levante do povo.

O Fórum Social Mundial acontecendo em Porto Alegre no início de 2001 – paralelo ao encontro dos grandes banqueiros do mundo, em Davos, Suíça – que reuniu milhares de entidades representando o lado excluído da sociedade, deu a demonstração de que o povo pode e deve não se conformar com a destruição do nosso planeta, a partir do próprio ser humano.

É urgente reagir a essa situação! Os trabalhadores, a cada ano, vêm seus direitos reduzidos ou limitados, ora por causa de empresários gananciosos, ora por uma legislação confusa e discriminatória, ora por letargia daqueles que não podem perder seu “ganha pão” (mesmo que pequeno) e se submetem as mais humilhantes condições de trabalho, sem resquício de reação.

Está mais do que provado que neste sistema não haverá igualdade, democracia e justiça porque seu fundamento está situado justamente no oposto desses pressupostos. O levante tem que vir de nós, do povo, que sofre e vê sofrendo, pois afinal de contas, somos muitos e podemos ser fortes, é só uma questão de querer.

## **Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA – SINTEENP/PB – E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA PARAÍBA – SINEPE/PB.

### **DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente de sindicalização, dentro da base territorial do SINEPE/PB exercendo qualquer função e todos os estabelecimentos de ensino da educação básica (infantil, fundamental e média), da educação profissional e da educação superior, academias de ginásticas, cursos de línguas, fundações mistas e privadas, cooperativas educacionais, cursos preparatórios e pré-vestibulares, auto-escolas e cursos de informática no Estado da Paraíba, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

### **DA VIGÊNCIA E DA DATA BASE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º (primeiro) de maio de 2001 (dois mil e um) e término em 30 (trinta) de abril de 2002 (dois mil e dois).

### **DO REGIME DE TRABALHO E DAS CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEITA** – Os membros da categoria profissional serão contratados de acordo o seguinte regimento de trabalho:

**Parágrafo Único** – Os professores serão contratados por hora/aula:

- a) Considera-se como aula, o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos;
- b) Após 03 (três) aulas consecutivas é obrigatório o intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, podendo, educação superior, o intervalo ser de 05 (cinco) minutos de uma aula para outra;
- c) Para os professores da educação infantil e do ensino fundamental (1ª a 4ª série), o intervalo será no mínimo de 20 (vinte) minutos, acontecendo na metade do expediente normal, estabelecendo-se durante esse período um sistema de rodízio entre os professores em causa, a fim de prestarem assistência aos discentes;
- d) Para os professores de educação infantil e ensino fundamental (da 1ª a 4ª séries) a remuneração será calculada com base em 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais;
- e) No ensino superior, os professores serão contratados por hora/atividade acadêmica, incluindo atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativa e de participação em cursos, de acordo com o respectivo plano semestral de atividades acadêmicas.

### **DO ADICIONAL EXTRA-CLASSE**

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica assegurado que o professor terá direito a 10% (dez por cento) sobre as aulas dadas, a título de atividade extra-classe (correção de avaliação, elaboração de aulas e atualização).

### **DA HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O trabalho realizado pelo empregado, após esgotada a sua carga horária, será remunerado com horas extras, com aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento).

## **DAS FUNÇÕES CONTRATADAS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O empregador não poderá exigir do empregado o exercício de outra função senão aquela para a qual foi contratado.

## **DOS DIAS NÃO LETIVOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem o prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

**Parágrafo Único** – O dia 15 de outubro – dia do professor – será feriado e intransferível em todos os estabelecimentos de ensino.

## **DA JANELA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os tempos vagos (janelas) em que o professor ficar à disposição do estabelecimento serão remunerados como aula, no limite de 01 (uma) hora diária por unidade.

## **DA ELABORAÇÃO DE HORÁRIO**

**CLÁUSULA NONA** – O horário das aulas e o plano de atividades acadêmicas do ensino superior serão elaborados no início do semestre letivo de comum acordo entre diretores e professores, bem como alterações após o início do semestre letivo.

**Parágrafo Único** – Fica ressalvado os interesses de ordem administrativa e pedagógica no tocante ao ensino superior.

## **DA REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É vedada a redução da remuneração mensal do empregado, bem como da carga horária, salvo se houver negociação coletiva, redução de turnos e/ou alteração da carga horária curricular.

## **DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Depois de 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções previstas em lei, poderá o professor requerer licença sem remuneração para tratar de interesses particulares com duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não se computando o período de licença para contagem de tempo de serviço ou qualquer benefício previsto em lei, configurando-se, pois, suspensão contratual.

## **DO PROFESSOR MENSALISTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O professor tem seus vencimentos por hora/aula recebendo seus vencimentos por mês.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica acordado que o estabelecimento:

**I** – Manterá exemplar do texto deste instrumento na Secretaria de cada unidade escolar à disposição dos professores para consulta;

**II** – Comunicará ao SINTEENP/PB, quando este solicitar, informações sobre a identidade, qualificação e condições de trabalho, de seus professores, no prazo máximo de 08 (oito) dias após o pedido;

**III** – Liberará os professores e empregados, sem prejuízo financeiro, para participarem de Assembléias Gerais do SINTEENP/PB, em número de 03 (três) ao ano, sendo uma assembléia realizada entre segunda e sexta-feira e as outras duas aos sábados, desde que notificado ao SINEPE/PB com 15 (quinze) dias de antecedência;

**IV** – Liberará os empregados para freqüentarem cursos e congressos promovidos pelo SINTEENP/PB, sem prejuízo do salário, na proporção de 01 (um) participante por cada grupo de 25 (vinte e cinco) ou fração superior a 13 (treze) empregados do mesmo estabelecimento e desde que o evento tenha duração máxima de 05 (cinco) dias;

**Parágrafo Único** – Para as ausências previstas no inciso IV, o SINTEENP/PB comunicará ao estabelecimento de ensino com antecedência de 08 (oito) dias a participação de seu empregado e comprovará de igual período a sua presença;

**V** – Assegurará aos profissionais de ensino o direito de participarem de atividades acadêmicas correlatas com sua área de atividade de ensino (cursos de especializações, mestrado, doutorado) sem prejuízo financeiro para o docente, desde que requerido com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o professor beneficiado obrigado a servir o estabelecimento por um período igual ao da licença remunerada, sob pena de indenizá-lo pelas despesas efetuadas;

**VI** – Assegurará uma infra-estrutura ambiental capaz de atender as necessidades educacionais, mantendo atualizada a sua biblioteca e garantindo material didático necessário às salas de aula;

**VII** – Assegurará aos dirigentes sindicais o livre acesso às dependências indicadas pela Escola para reuniões e distribuição de publicações do sindicato, desde que seja previamente comunicado a direção do estabelecimento, com definição de horário, devendo ocorrer sempre nos intervalos das aulas;

**VIII** – Assegurará ao SINTEENP/PB a utilização de quadros de avisos para informação da categoria na sala dos professores desde que previamente comunicado à direção do estabelecimento.

## **DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os professores não são obrigados a ministrar aula de recuperação fora de sua jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos de ensino ficarão obrigados a adicionar à remuneração do professor, as aulas de recuperação, caso cobrem taxas dos alunos.

## **DA DEMISSÃO E ESTABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A empregada gestante gozará de estabilidade nos 30 (trinta) dias posteriores ao término da licença previdenciária para o parto, salvo quando a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou pedido de dispensa manifestado por escrito e homologado pelo órgão classista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Ao empregado eleito dirigente sindical fica assegurado o direito de continuar no pleno exercício de suas funções, salvo na hipótese do estabelecimento de ensino colocá-lo a disposição do SINTEENP/PB assumindo o pagamento integral dos salários.

**Parágrafo Único** – É assegurado ao dirigente sindical, afastado para o exercício do mandato, o direito de retornar ao trabalho, desde que comunicado à empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As rescisões trabalhistas serão homologadas e pagas no SINTEENP/PB, a partir de 06 (seis) meses de trabalho do empregado na empresa.

## DO LIMITE MÁXIMO DE ALUNOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica estabelecido o seguinte limite máximo de alunos por turma:

- a) Maternal, Jardim I e II ..... 25 alunos;
- b) Alfabetização.....30 alunos;
- c) Ensino Fundamental (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> séries).....35 alunos;
- d) Ensino Fundamental (3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> séries).....40 alunos;
- e) Ensino Fundamental (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries).....50 alunos;
- f) Ensino Médio.....60 alunos;
- g) Ensino Superior.....60 alunos;
- h) Cursos Pré-Vestibulares.....alunos.

**Parágrafo Único** – Será pago aos professores um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário, para cada aluno excedente do convencionado nesta cláusula.

## DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As férias do pessoal docente serão coletivas e concedidas no término do primeiro semestre de cada estabelecimento, de acordo com o artigo 129 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único** – Os professores de estabelecimentos de ensino superior, de acordo com o calendário escolar, poderão gozar de suas férias no mês de janeiro de cada ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Durante o recesso escolar, o professor somente poderá ser convocado para atividades didáticas, pedagógicas, planejamento e cursos de reciclagem, desde que a comunicação seja feita até o final do ano letivo, exceto nos casos de provas finais e atividades de recuperação já previstas para o mês de dezembro.

## SO ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Ao professor fica assegurada, em caráter permanente, adicional por qualificação sobre os seus vencimentos mensais, na área de educação, observada a legislação que rege a espécie de acordo com o critério abaixo:

- a) Professor com curso de especialização: 02% (dois por cento);
- b) Professor com mestrado: 4% (quatro por cento);
- c) Professor com doutorado: 6% (seis por cento).

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos desta cláusula os estabelecimentos de ensino superior ou os que mantenham Quadro de Carreira, desde que contemplem vantagens superiores.

## DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Aos empregados é assegurado, em caráter permanente, o adicional de 03% (três por cento) sobre seus vencimentos mensais, a título de gratificação por tempo de serviço, depois de 05 (cinco) anos de exercício da profissão no mesmo Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado o percentual de 05% (cinco por cento) aos empregados que até 30 de abril de 2000 já haviam computado 05 (cinco) anos de exercício da profissão no mesmo estabelecimento, a título de gratificação por tempo de serviço.

## **DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A empresa fica obrigada a fazer o desconto em folha de pagamento da mensalidade (contribuição sindical) para o SINTEENP/PB, mediante autorização do empregado sindicalizado, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo Primeiro** – As importâncias correspondentes a contribuição social deverão ser depositadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto nas seguintes contas:

- a) Os estabelecimentos de Patos/PB na conta nº 00000430-7 da Caixa Econômica Federal, agência: Patos;
- b) Os estabelecimentos de João Pessoa e demais municípios, com exceção de Patos e Campina Grande, na conta nº 0360032355-9 da Caixa Econômica Federal, agência: Cabo Branco.

**Parágrafo Segundo** – A empresa que atrasar o desconto ou pagamento da contribuição social fica sujeita a correção monetária diária e juros de 12% (doze por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tendo como marco de aplicação a data de vencimento do recolhimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – As empresas descontarão de todos os empregados, sindicalizados ou não, exercendo qualquer função e em qualquer regime de trabalho, a título de Desconto Assistencial, as seguintes importâncias:

**I** – Os trabalhadores (professores e empregados) que perceberem pisos salariais terão desconto de 4% (quatro por cento) sobre os salários do mês de junho de 2001;

**II** – Os trabalhadores (professores e empregados) que perceberem salários superiores aos pisos salariais fixados nesta convenção terão desconto de 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de junho de 2001 e 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de setembro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – As importâncias correspondentes ao desconto assistencial, deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo **SINTEENP/PB**.

**Parágrafo Segundo** – No mês do desconto assistencial, não será descontada a contribuição social dos sócios do **SINTEENP/PB**.

## **DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A remuneração do professor é fixada pelo número de horas/aulas semanais, em conformidade dos horários e da carga horária.

**Parágrafo Único** – Para efeito de remuneração, será considerado o mês constituído de 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso remunerado, totalizando 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas por mês.

**Parágrafo Segundo** – No ensino superior a remuneração do professor é fixada pelo número de horas/atividade acadêmica na conformidade do respectivo plano semestral de atividade acadêmica.

## **DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A empresa fica obrigada a fornecer contracheques ou outro comprovante de salários ao empregado, autenticado pela empresa e discriminando a remuneração e os descontos.

**Parágrafo Primeiro** – O contracheque deverá ser entregue no ato do recebimento dos salários.

**Parágrafo Segundo** – Quando se tratar de professor, o contracheque deve especificar o valor da hora/aula ou da hora/atividade acadêmica, para professores do ensino superior.

## **DAS AULAS NOTURNAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – As aulas noturnas serão no máximo de 50 (cinquenta) minutos, e se ultrapassarem às 22:00 (vinte e duas) horas, será devido adicional noturno na forma estabelecida no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **DA ISONOMIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Ao ser contratado, o empregado não pode receber salário inferior ao valor já pago aos demais empregados admitidos anteriormente para exercer a mesma função, a teor do art. 461 da CLT e seus respectivos parágrafos.

## **DA INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Integram ao salário do professor não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, adicionais, percentagens, gratificações ajustáveis e abonos, desde que tais vantagens sejam pagas em caráter permanente, ou seja, por período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, excetuando-se as aulas extras referentes às reuniões técnico-pedagógicas previstas nesse acordo em Convenção Coletiva.

## **DOS PISOS SALARIAIS, DO REAJUSTE E DA PRODUTIVIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Os respectivos pisos salariais, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2001, para os empregados que mantenham a relação de empregado abrangido pela Cláusula Primeira desta convenção são:

- a) Para professor: R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por hora/aula;
- b) Para o empregado que não seja professor: R\$ 184,65 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único** – Os trabalhadores (professores e empregados) que percebam salários superiores aos respectivos pisos salariais fixados nesta cláusula, terão os seus salários reajustados em 7% (sete por cento) sobre o salário de 30 de abril de 2001, dividido em 03 (três) parcelas, não cumulativas, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de maio de 2001, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2010 e 2% (dois por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Em todos os reajustes aqui acordados, já está inclusa a produtividade.

## **DS OBRIGAÇÕES DE FAZER E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado por cada cláusula descumprida desta Convenção Coletiva de Trabalho, paga pela empresa, em favor do empregado prejudicado, sendo esta mesma multa paga em favor do sindicato, em caso de substituição processual em ação de cumprimento.

#### **DA GRATUIDADE DO ENSINO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – A gratuidade do ensino no estabelecimento em que leciona o professor, para seu dependente legal, será submetida a julgamento em Dissídio Coletivo.

João Pessoa, 31 de maio de 2001.

Ana Júlia Soares Cardoso  
COORDENADORA GERAL DO SINTEENP/PB

Odésio de Souza Medeiros  
PRESIDENTE DO SINEPE/PB

#### **BACHAREIS:**

Anselmo Castilho – OAB/PB 8658  
ADVOGADO DO SINTEENP/PB

Jorge Marques Neto – OAB/PB 5543  
ADVOGADO DO SINEPE/PB